

RELATÓRIO

Consulta formulada pelo então Prefeito Municipal de Araputanga - Sr. Shiguemitsu Sato, versando sobre a quantidade mínima de propostas válidas/ convidados, exigidas na modalidade de licitação denominada Convite.

Encaminhado o feito a Consultoria Técnica esta nos informou que o consulente preencheu os requisitos de admissibilidade, conforme prevê os arts. 232, da Resolução n.º 14/2007 e, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 269/2007.

A Consultoria em seu Parecer n.º 151/2007 (fls. 15 a 19 TCE) teceu considerações acerca do instrumento, e ao final sugere a adoção da regra adotada pelo TCU, em sua súmula de n.º 248.

O Ministério Público em seu Parecer n.º 4.089/2007 (fls. 20/21 TCE), da lavra do saudoso Procurador de Justiça - Dr. José Eduardo Faria, ratifica as informações exaradas no Parecer n.º 151 da Consultoria Técnica, acolhendo-o na íntegra.

É o relatório.